



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 818, de 13 de dezembro de 1.982.

Dispõe sobre alteração da Lei nº 641, de 29.12.78.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão extraordinária, realizada em 10 de dezembro de 1.982, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 137 da Lei nº - 641, de 29.12.78, passa a ter a seguinte redação:

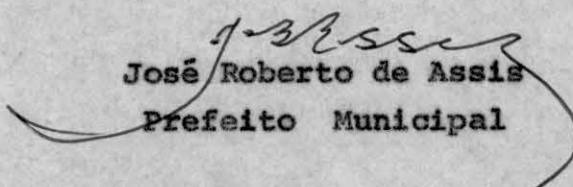
"Artigo 137 - A Alíquota do Imposto - Territorial Urbano, é de 1% (um por cento) da base de cálculo.

Parágrafo Único - A Alíquota do Imposto Territorial Urbano dos terrenos edificados que não ultrapassem a 5 (cinco) vezes a área construída é de 0,5% (meio por - cento) da base de cálculo."

Artigo 2º - O artigo 140 da Lei nº - 641, de 29.12.78 passa a ter a seguinte redação:


"Artigo 140 - A Alíquota do Imposto - Predial Urbano, é de 0,5% (meio por cento) da base de cálculo."

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


José Roberto de Assis
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e oitenta e dois.

of. JM-PMC. 72/82


Romualdo de Assis Filho
Diretor